

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.801, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2007

DETERMINA O CUMPRIMENTO  
DE EXIGÊNCIAS.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 06/02/2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.814/2002, referente à empresa JCB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, localizada na Estrada dos Bandeirantes nº 9.514, Jacarepaguá, município do Rio de Janeiro,

CONSIDERANDO que a empresa lança seus efluentes oriundos de seu setor de produção e lavagem de equipamentos diretamente na rede pluvial sem tratamento,

CONSIDERANDO que a empresa opera no local sem a competente licença ambiental,

CONSIDERANDO que a empresa alterou sua razão social para 3HB DO BRASIL e não comunicou o fato à FEEMA,

CONSIDERANDO a existência de reclamação por parte da vizinhança,

CONSIDERANDO o convênio assinado pela Secretaria de Estado do Ambiente e pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à empresa JCB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. que, no prazo de 30 (trinta) dias, requeira Licença de Operação à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, apresentando proposta de tratamento de efluentes líquidos industriais, com cópia para a CECA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, fica o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado do Ambiente a interdição de suas atividades, conforme prevê o art. 2º inciso IX § 9º da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2007

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO  
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 12/02/07.